



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

LAURA WANESSA TREVAS MARINHO

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ANÁLISE DE
APLICABILIDADE DAS LEIS AMBIENTAIS NO LOCAL**

**CAMPINA GRANDE - PB
2021**

LAURA WANESSA TREVAS MARINHO

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ANÁLISE DE
APLICABILIDADE DAS LEIS AMBIENTAIS NO LOCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado no Curso de Bacharelado em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento às exigências
para obtenção do Título de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Professora Dr^a Lucira Freire Monteiro

CAMPINA GRANDE – PB
2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M338a Marinho, Laura Wanessa Trevas.
Área de Preservação Permanente Louzeiro [manuscrito] :
Análise de aplicabilidade das leis ambientais no local / Laura
Wanessa Trevas Marinho. - 2021.
23 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Lucira Freire Monteiro ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Direito Ambiental. 2. Floresta do Louzeiro. 3. Lei
Orgânica Municipal. I. Título

21. ed. CDD 344.046

LAURA WANESSA TREVAS MARINHO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ANÁLISE DE
APLICABILIDADE DAS LEIS AMBIENTAIS NO LOCAL

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de Artigo Científico apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Interesses metaindividuais: direito ambiental e cidadania.

Aprovada em: 17/05/2021.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB)



Profa. Dra. Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB)

ALEXANDRE HENRIQUE
SALEMA
FERREIRA:42098505434

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA
FERREIRA:42098505434
Dados: 2021.05.17 20:44:07 -03'00'

Prof. Dr. Alexandre Salema Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB)

Ao meu filho Adrian, minha maior conquista, orgulho e motivação de todos os dias, DEDICO.

"Eu acredito que há um sutil magnetismo na natureza, e se, inconscientemente, a
ele cedermos, nos guiará da maneira certa."

Henry David Thoreau, em "Walden ou A vida nos Bosques"

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Imagem via satélite da região do Louzeiro. Fonte: Google Maps.

Figura 02: *Figura 02: Sporophila albogularis*, “goladinho”, pousado em uma árvore na região do Louzeiro. Fonte: Laura W T Marinho – 2019.

Figura 03: *Rupornis magnirostris*, nome científico do “gavião carijó”, ave que se beneficia de ambientes fortemente antropizados para se alimentar. Fonte: Laura W T Marinho – 2019.

Figura 04: Trecho do Riacho das Piabas represado para a extração de barro. Fonte: Laura W T Marinho – 2019.

Figura 05: Fornos da olaria instalada na região do Louzeiro. Fonte: Laura W T Marinho – 2019

Figura 06: Descarte irregular de tijolos impróprios para venda e outros materiais na região do Louzeiro. Fonte: Laura W T Marinho – 2019

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOM – Lei Orgânica do Município

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	HISTÓRICO.....	11
2.1	Direito Ambiental e Questões Locais	11
2.2	O Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como garantia Constitucional	12
2.3	Competência em Matéria Ambiental	13
3	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ASPECTOS GEOGRÁFICOS, JURÍDICOS E ESTADO ATUAL DE CONSERVAÇÃO.....	14
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ANÁLISE DE APLICABILIDADE DAS LEIS AMBIENTAIS NO LOCAL

Autora: Laura Wanessa Trevas Marinho

RESUMO

Situada na zona urbana de uma das cidades mais populosas do Estado da Paraíba, na cidade de Campina Grande, a Área de Proteção Permanente do Louzeiro consiste em uma floresta de formação vegetal de Caatinga, cujo status protetivo foi conferido pela Lei Orgânica Municipal em 1990. Dentre as principais características da região, destacam-se a presença de recursos naturais abundantes e de acesso irrestrito, amplamente explorados pelos moradores dos arredores, o que constitui, em muitas situações, violação às normas ambientais. O presente trabalho analisa, sob a luz da legislação ambiental vigente, o cumprimento do previsto no texto legal, o objetivo primordial da pesquisa é verificar em que medida os princípios da prevenção e precaução do dano ambiental têm norteado a ação dos agentes públicos na Área de Proteção Permanente do Louzeiro. Fazendo uso do método dedutivo, além da complementação por pesquisa documental, bibliográfica e de campo. Os resultados apontam a necessidade de ação ostensiva na área, tanto no quesito fiscalização do cumprimento das leis quanto do incentivo de novas políticas públicas para revitalização e restauração dos danos causados até o presente momento; assim também vê-se nitidamente a ausência de providencia educativa, considerando o poder inerente à lei de conscientizar e transformar hábitos culturais de uma população.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Floresta do Louzeiro; Campina Grande; Educação Ambiental; Lei Orgânica Municipal.

ABSTRACT

Located in the urban area of one of the most populous cities in the State of Paraíba, more precisely in the city of Campina Grande, the Louzeiro Permanent Protection Area consists within an urban forest, which is made originally by the Caatinga, a kind of native vegetation, it's protective status was conferred by the Campina Grande's Municipal Organic Law in the 90's. Among its main characteristics, we can distinguish the presence of abundant natural resources of unrestricted access, widely exploited by the inhabitants widely exploited by the inhabitants of neighbour areas, in many situations, taunting a breach of national and local environmental laws and norms. The present work analyzes, in the light of the current environmental legislation, the fulfillment and observance of what is foreseen in the legal text, the

primary objective of this research is to verify to what extent the principles of prevention and precaution of environmental damage have guided the action of public agents in the Louzeiro's Area of Permanent Protection. Using the deductive method, in addition to complementation by documental, bibliographic and field research. The results appoint to the need for ostensible action in the area, both in terms of monitoring compliance with laws and encouraging new public policies to revitalize and restore the damage caused to date; thus, the absence of educational provision is clearly seen, considering the power inherent in the law to raise awareness and transform cultural habits of a population.

Key words: Environmental Law; Louzeiro Woods; Campina Grande; Environmental Education, Municipal Organic Law.

1 INTRODUÇÃO

A existência de leis ambientais em terras brasileiras advém do período colonial, como evidenciam Mukai e Nazo (2001, p. 77). A preocupação com o Meio Ambiente no âmbito da legislação nacional, no entanto, apenas estendeu-se para além do caráter financeiro e lucrativo dos recursos naturais ao final do Século XX.

Tanto assim, em meados da década de 70, na ocasião da Conferência de Estocolmo, manifestou-se, em escala global, uma demonstração maior de cuidado, por parte de diversos países para com questões pertinentes a natureza e a eventual finitude dos recursos naturais, em decorrência da devastação dos cenários pós-guerra e de catástrofes climáticas e naturais ao redor do mundo. Surgiu também diante dos primeiros sinais do aquecimento global interferindo diretamente em questões econômicas.

Na esteira da movimentação ecológica no cenário internacional, o Brasil assumiu, por ocasião da Constituinte dos anos 80 preceitos e valores ambientais, levando à Constituição de 1988 a garantia da proteção ambiental.

Mesmo que tardiamente, se forem levados em consideração os prejuízos acumulados ao longo de séculos de exploração, tais mudanças no caráter legislativo das codificações ambientais foram muito bem recebidas, pois aconteceram de forma conjunta com as mudanças no panorama sociopolítico do Brasil naquela década, com fulcro na garantia constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A dimensão continental do país, bem favorecido em questões de clima e territorialidade, faz com que abrigue uma multitude de espécies de plantas e animais, além da diversidade mineral. O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando particularidades de clima e paisagem, subdivide o território nacional em cinco biomas: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. (IBGE, 2021.)

Estima-se que mais de 70% da área total da Caatinga já foi alterada por ações antrópicas, (ALVES, et al., 2009) e que somente 7,5% do restante do território é ocupado por áreas de preservação, onde pouco mais de 1% destas áreas é destinado a proteção permanente. (BRASIL, 2018)

A cidade de Campina Grande, município no qual localiza-se a área de proteção objeto de estudo, encontra-se inserida no bioma Caatinga. A floresta do Louzeiro, localiza-se nas coordenadas -7.2021225 de latitude e -35.893973 de longitude.

Trata-se de um território de, aproximadamente, 60 hectares, em região

fronteiriça com diversos bairros da cidade, fronteiro com os bairros Nações e Jardim Continental ao Norte, Palmeira ao Sul, Alto Branco a Leste e Jeremias a Oeste, bairros estes de população predominantemente de baixa renda e carente. (LIMA, 2014)

Considerando a alta densidade populacional do território circunvizinho do Louzeiro, bem como a proximidade da Reserva com o centro da cidade, é possível classificar a área onde está inserida como pertencente ao perímetro urbano, e, como consequência, possuindo maior suscetibilidade à interferência antrópica prejudicial. (LOURENÇO, et al., 2012)

O modelo de gestão de Reservas Ambientais e parques ecológicos em perímetro urbano já existe e fora aplicado em diversos municípios, inclusive no Estado da Paraíba, a exemplo do Jardim Botânico Benjamim Maranhão, localizado na capital. A implementação destes espaços de refúgio ecológico impacta de maneira positiva a manutenção da biodiversidade e a qualidade de vida da população.

A proposta da Área de Preservação Permanente do Louzeiro, não seria, portanto, pioneira neste sentido, dependente para que se atendesse à sua destinação tão somente o cumprimento a rigor dos dispositivos legais vigentes. No que diz respeito a legislação, a Carta Magna estabelece, em seu artigo 23, incisos VI e VII, o compartilhamento de competência entre União, Estados e Município, no dever de zelar pela preservação do Meio Ambiente.

Desta forma, a Lei Orgânica Municipal do Campina Grande, promulgada em 1990, trouxe em seu 269, Inciso III, a Floresta do Louzeiro como uma das áreas de preservação permanente a serem mantidas pela cidade, sendo esta uma das duas únicas áreas de vegetação originária, ao lado da Reserva do distrito de São José da Mata, a serem abrigadas por este dispositivo.

Posteriormente, quase duas décadas depois, no ano de 2009, o Código de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande foi promulgado, em observância às Constituições Federal e Estadual, porém, acrescido de particularidades concernentes a questões do município.

Ainda diante deste reforço legal, que prevê sanções em decorrência do seu descumprimento, a legislação encontra resistência por parte da população local à sua aplicação, sem maiores preocupações com a coerção por parte das autoridades, o que constitui a problemática a ser tratada neste estudo.

Ora, a resistência da população ao cumprimento das normas, por si só, não pode se fazer entender como razão suficiente para a não adequação da conduta às normas de proteção ambiental. Em face das sanções estabelecidas, se investiga a motivação de uma leniência das autoridades no exercício do poder de polícia no combate à degradação ambiental na região da floresta.

A área suscita um tipo de liberdade que desconhece e ignora os limites impostos pela Lei, onde o espaço disporia de uma fonte natural sempre disponível de recursos tais como água, lenha, caça e até mesmo argila e rochas. Considera-se também como variável da branda fiscalização pública, a consequente insuficiente atuação, proporcionalmente à importância da área.

Nesta direção, punições irrisórias aplicadas em casos de apreensões e irregularidades, uma vez que se verifica a permanência de atividades extrativas desordenadas, visando exclusivamente o potencial do espaço se converter em lucro para o infrator, cujo saldo pode sobressair mediante o valor minorado da multa.

Necessário se faz justificar a escolha deste tema, bem como sua relevância no

âmbito social e científico, pelas razões a seguir apresentadas:

O semiárido nordestino, região onde está localizado o município de Campina Grande, é, sem sombra de dúvidas, uma das que mais sofre o impacto das mudanças climáticas ocorridas nas últimas décadas em. Outros estudos realizados no local ponderaram sobre aspectos históricos, geográficos, biológicos e sociológicos da região do Louzeiro, que convergem no tocante a premência da intervenção do poder público em seu benefício.

Por tratar-se de uma pesquisa qualitativa em relação aos métodos, a pesquisa bibliográfica e documental serviu de calço para a pesquisa empírica, mediante o estudo da literatura consagrada no Direito Ambiental, aliada ao acervo legislativo vigente.

De grande relevância também foi a pesquisa teórica, uma vez que se faz necessária à construção do alicerce doutrinário em matéria ambiental, elucidando fundamentos, princípios e diretrizes utilizadas na elaboração do texto legal. Em se tratando de pesquisa documental, se operou sobre um arcabouço legal de competência federal, estadual e municipal, tudo disponível para o acesso público em portais certificados disponíveis na internet.

Procedeu-se também uma observação *in loco*, no sentido de buscar conhecer e compreender as condições de preservação daquela área, e de campo, mediante visitação à região da Mata do Louzeiro, mais precisamente nas imediações fronteiriças ao Bairro Jardim Continental. Vale dizer que a área não inspira nenhuma sensação de segurança, o que aumentou a importância de observar as condições nas quais se encontrava a região. Neste sentido, o registro fotográfico, durante o período de junho e julho de 2019, aparece como testemunho colhido do próprio objeto estudado.

Embora a região faça parte do perímetro urbano de Campina Grande, o local é de difícil acesso, sobretudo durante os períodos chuvosos, onde, por se tratar de área de várzea, ocorre um acúmulo de água, lama e detritos, situação agravada por construções irregulares nos arredores da mata.

2. HISTÓRICO

2.1 DIREITO AMBIENTAL E QUESTÕES LOCAIS

A evolução da legislação ambiental brasileira pode ser dividida em três momentos, segundo Sirvinkas (2018). O primeiro compreende o período entre o descobrimento das terras brasileiras, em 1500, até o estabelecimento da Família Real Portuguesa, no ano de 1808. Inicialmente, existiam normas escassas criadas para conservação de recursos extremamente rentáveis à Coroa.

O segundo período se inicia com a permanência da Família Real no país, estendendo-se até a criação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981. Por fim, o terceiro período tem início na criação da lei nº 6938/81, até os dias atuais, durante o chamado estado holístico de proteção ambiental.

Em 1603, as chamadas Ordenações Filipinas foram promulgadas, dispositivos referentes à caça, ao corte de árvores frutíferas, e à reserva de trechos florestais protegidos pela Coroa. Ainda neste período, surge o Regimento do Pau-Brasil, no ano de 1605, cujo interesse maior era gerenciar e fiscalizar a exploração da madeira. Foi criado também, neste mesmo período, o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por meio de decreto de Dom João VI, em 1808. (MUKAI, apud NAZO, 2001).

A Constituição Imperial do Brasil, promulgada em 1824, determinou que fosse elaborado um Código Civil e um Código Criminal, uma vez que, na ausência de dispositivos próprios, as Ordenações Filipinas ainda eram vigentes.

Contudo, foi somente no ano de 1916 que o Código Civil Brasileiro foi criado, e este não tratava expressamente a respeito de questões ecológicas, deixando em caráter subjetivo, ao referir-se ao “uso abusivo da propriedade”, em seus artigos 554 e 555. Posteriormente, em 1934, década em que ocorreu uma das maiores estiagens da história do Nordeste, fez-se valer o Código de Águas, que contava com previsões punitivas mais severas para atos lesivos de poluição e desperdício dos recursos hídricos. (WAINER, 1993, p. 203)

A Constituição de 1934 trouxe disposições referentes à caça, conferindo competência exclusiva à União para legislar sobre tal matéria, ainda que não excluindo completamente a competência dos estados no assunto. O texto constitucional de 1934 também possui em sua redação, artigos referentes à proteção do patrimônio histórico e artístico. Neste mesmo ano, foi promulgado o Decreto-Lei nº 23.793/34, figurando como o primeiro Código Florestal do país. Posteriormente, surge o Decreto-Lei nº 5894/43, que institui o Código de Caça. (MUKAI, apud NAZO, 2001).

O terceiro marco histórico do Direito Ambiental brasileiro se inicia com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 6938/81, que instituiu a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente, integrado por um único órgão colegiado, o CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Seus membros são órgãos da Administração Pública direta e indireta, como também entidades não-governamentais com interesse e atuação voltados para a área. A PNMA foi então, o primeiro dispositivo legal a incorporar princípios, diretrizes, instruções e resoluções em política ambiental na história do país. (SOUSA, 2002) (BRASIL, 1981).

Através do programa nacional “Nossa Natureza”, executado durante o governo do presidente José Sarney, em 1989, diversos órgãos administrativos foram concentrados em torno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA, atuante até o momento (SOUSA, 2002).

Posteriormente, a promulgação da lei de Política Nacional do Meio Ambiente e da Constituição de 1988 fez surgir intensas discussões, sobretudo após a inclusão de artigos de caráter mais subjetivo no texto constitucional. (MUKAI, apud NAZO, 2001, p. 86).

2.2 O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como garantia constitucional

O conceito de Meio Ambiente adotado e reconhecido na atualidade, para fins legais, foi determinado através da Lei 6.938/81, a Lei de Política Nacional para o Meio Ambiente, em seu Artigo 3º, onde compreende o conjunto de condições, leis, influências de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Na década de 70, denota-se a implementação de leis ambientais em um panorama global. Até então, os países comunistas do leste europeu apenas previam, mas não implementaram nenhuma norma de constituição para o Meio Ambiente. Grécia, Portugal e Espanha fizeram parte dos países da primeira leva, que buscaram utilizar leis que visassem a proteção do Meio Ambiente. (BENJAMIN, 2002)

O Brasil, por sua vez, passou a integrar o grupo de países com medidas ambientais protetivas em um segundo momento. Após a ECO-92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992) Constituições de outras nações foram promulgadas ou reformadas, incorporando em seus textos, o que se define atualmente como desenvolvimento sustentável. (VARELA, 2010)

Em sentido amplo, como algo que vai além dos limites estreitos fixados pela ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original e artificial, assim como os bens culturais correlatos, constituídos em parte pelo meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora, e pelo meio ambiente artificial ou humano, formados pelos assentamentos de natureza urbanística e demais construções. (MILARÉ, 2000, apud. SILVA, 2015)

O Direito Ambiental, por sua vez, encontra-se inserido no rol dos Direitos Fundamentais de Terceira Geração, também conhecidos por Direitos de Solidariedade ou Coletivos. É de atribuição desta seara legislativa editar normas limitadoras da conduta humana, com as finalidades de prevenir a degradação dos recursos naturais além do necessário e regulamentar a disposição e utilização destes mesmos recursos. (TAVARES, 2017)

Em face das dimensões do objeto de estudo do Direito Ambiental, é possível editar três subdivisões: direito ao meio ambiente, o direito sobre o meio ambiente e o direito do meio ambiente. Estas subdivisões foram criadas de forma a facilitar a compreensão do objeto de estudo, uma vez que a legislação brasileira deixa de conferir ao ambiente o tratamento de mero instrumento de propriedade, e o entende como parte integrante de um sistema capaz de conferir qualidade de vida e bem-estar, além de detentor de direitos em causa própria. (TAVARES, 2017).

O argumento da codependência, que aponta a necessidade de apoio interdisciplinar desta seara do Direito, no entanto, torna-se diminuto diante da importância da normatização das condutas que afetam o meio ambiente no cenário contemporâneo. (SILVA, 2015)

O objeto do Direito Ambiental é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o Artigo 225 da Constituição de 1988. Implica dizer, então, que é parte das obrigações do poder público para com o cidadão, zelar pelo equilíbrio entre os meios físicos e bióticos, além dos demais processos ecológicos envolvidos.

Tais processos ecológicos devem ser respeitados em sua individualidade, como integrantes de toda uma rede de suporte à qualidade do meio tutelado judicialmente. (GRANZIERA, 2019).

2.3 Competência em matéria ambiental nas esferas federal, estadual e municipal

A competência legislativa em questões ambientais é conceituada como sendo a atribuição conferida a órgãos públicos para agir junto à comunidade, nacional e internacionalmente, e está correlacionada diretamente à maneira que a organização administrativa estatal é feita. O Brasil, por ter adotado o sistema federalista, onde as unidades federativas, inclusive os municípios, contam com autonomia para legislar e editar seus próprios códigos ambientais. (FARIAS, 2007)

O artigo 225 da Constituição Federal é o eixo de toda a competência em matéria

ambiental, delegando não somente ao poder público, mas também à população atribuições importantes, com o objetivo de garantir que um ambiente sadio e habitável para todos.

O Código de Defesa Ambiental do município de Campina Grande pode ser considerado relativamente jovem, e procura abordar, de maneira abrangente, os diversos pontos de sua competência. Por sua vez, a Lei Municipal nº 042/2009 foi elaborada em concordância com as normas hierarquicamente superiores a ela, as quais prevaleciam em momento anterior a sua promulgação. Em seu Artigo 45, Inciso IV, define como áreas de interesse especial, dentre outras, as reservas florestais de preservação permanente.

A Constituição Estadual da Paraíba data do ano de 1989, e discrimina, em seu Artigo 2º, Inciso XIX, como objetivo prioritário do Estado a proteção do Meio Ambiente, do patrimônio histórico, cultural e urbanístico (PARAÍBA, 1989). Importa salientar que, a nível estadual, a cidade encontra-se numa posição de vanguarda em questões socioambientais, uma vez que é um dos únicos municípios a contar com suas próprias leis nesta matéria.

Nesta direção, o legislador dedicou o capítulo VII para questões que envolvem as áreas de preservação permanente, denotando a especialíssima notoriedade de sobre ela legislar. Dentre os dispositivos enumerados neste capítulo, sobretudo, vale destacar o parágrafo 2º do Artigo 165, onde será investigada, com a finalidade de identificar condutas proibidas por lei na área do Louzeiro:

§ 2º - Além do disposto neste caput, são vedadas nas áreas de preservação permanente as seguintes atividades:

- I – deposição de lixo;
- II – extração de areia;
- III – queimadas e desmatamentos;
- IV – tráfego de veículos;
- V – agricultura e agropecuária;
- VI – piquenique e campismo.

A nível municipal, o Poder Legislativo observou os potenciais riscos aos quais as áreas protegidas, sobretudo florestais, encontram-se expostas, proibindo-as em definitivo. O instituto destas proibições por lei e a persistência na violação destes dispositivos é uma das causas de interesse deste artigo.

3 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOUZEIRO: ASPECTOS GEOGRÁFICOS, JURÍDICOS E ESTADO ATUAL DE CONSERVAÇÃO

O território que compreende a mata do Louzeiro consiste, atualmente, em 60 hectares, localizados na Zona Norte da cidade de Campina Grande, ainda em perímetro urbano. De propriedade particular, pelo menos três famílias são detentoras de partes diferentes do terreno: Severino Guedes e sua família; os herdeiros do sr. João Ribeiro e os herdeiros da família Biró. A vegetação é cortada pelo Riacho das Piabas, afluente do Rio Paraíba, e único curso de água doce do município. (LIMA, 2014, p. 40)

Figura 01: Registro via satélite da região do Louzeiro. Nesta imagem, é possível

observar o quão cercado o território está por edificações.



Fonte: Google Maps – 2019

A floresta recebeu status de área de proteção permanente através da Lei Orgânica Municipal em 1990, em seu Artigo 269, inciso III, lê-se:

Art. 269 – Consideram-se áreas de preservação permanente, além das declaradas por lei:

I – a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamento;

II – as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora, fauna e aqueles que sirvam

como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécie;

III – o açude Velho, Açude de Bodocongó, Rio Bodocongó, Floresta do Louzeiro, Horto Municipal, Floresta de São José da Mata e Feira Central;

A inclusão do remanescente florestal no rol do patrimônio passível de proteção integral do município demonstra a grandeza da sua relevância ecológica, histórica e geográfica.

A importância de zelar pelo bom andamento da relação de interdependência entre cursos de água e a mata ciliar ao longo do seu trajeto, como também eventuais descobertas arqueológicas feitas no local – tijolos rudimentares bastante semelhantes aos empregados na construção da Catedral como indício de uma antiga olaria – são mais do que suficientes para justificar a necessidade de intervenção do poder público na área. (LOURENÇO, 2012. p. 10)

No ano de 2013, o então gestor municipal sancionou a criação do Jardim Botânico de Campina Grande na área ainda não desapropriada do Louzeiro. Uma vez criado, o Jardim Botânico seria o primeiro do país a ser instalado no bioma

Caatinga. (CAMPINA GRANDE, 2015)

Anteriormente, no ano de 2011, foi realizado um levantamento faunístico no Louzeiro, feito através de visitas alternadas à região, de forma a registrar o maior número possível de espécies. A conclusão a que chegaram os pesquisadores, diante da baixa incidência de mamíferos, contraposta pela observação em maior número de espécies que se beneficiam da ação antrópica, foi que o perigo de extinção a nível local de várias espécies é maior a cada dia. (SOUSA, et al. 2011)

Para fins de elaboração deste artigo, empreendeu-se também uma visita à região, realizada no dia 14 de junho de 2019, em área de borda da mata, em terreno adjacente ao bairro Jardim Continental, foi possível registrar a presença de espécies de aves tolerantes a presença humana, as quais, não se fazem presentes em territórios de caatinga fechada.

O *Sporophila albogularis*, popularmente conhecido como “goladinho” ou “patativa”, é uma ave que prefere capinzais repletos de sementes, campos abertos e áreas urbanas. Já a espécie *Rupornis magnirostris*, também residente de áreas abertas e ambientes antrópicos, é famosa por alimentar-se majoritariamente de roedores e aves de criação. Estão entre outras espécies observadas, o *Passer domesticus* (pardal), *Guira guira* (anum-branco), *Crotophaga ani* (anum-preto) e *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça-preta).

A presença das referidas espécies na área, assim como de várias outras que se beneficiam de edificações artificiais e do desmatamento, é um indicativo alarmante das consequências da interferência humana e da transformação de um ambiente que é juridicamente protegido, como patrimônio natural da cidade.

Figura 02: *Sporophila Albogularis*, “goladinho”, pousado em uma árvore na região do Louzeiro.



Fonte: Laura W T Marinho, 2019

FIGURA 03: *Rupornis magnirostris*, conhecido popularmente como “gavião carijó”, também é uma ave que dá preferência a ambientes urbanos, e que fez morada na região do Louzeiro.



Fonte: Laura W T Marinho, 2019

Durante a visitação, foi registrada também, uma rudimentar fábrica de tijolos de barro em plena operação, que faz uso da camada superficial do solo extraída da várzea, bem como das águas do Riacho das Piabas durante o seu processo de produção. Os tijolos imperfeitos são descartados *in loco*, como pode ser observado nas imagens a seguir:

Figura 04: Trecho do Riacho das Piabas represado para a extração de argila, utilizada majoritariamente na fabricação de tijolos.



Fonte: Laura W T Marinho – 2019

Figura 05: Fornos da olaria instalada na região do Louzeiro



Fonte: Laura W T Marinho – 2019

Figura 06: Descarte e armazenamento irregular de tijolos na região do Louzeiro.



Fonte: Laura W T Marinho – 2019

As imagens são contundentes relatos do lugar sobre como tem sido tratado pelos campinenses, e em especial, pelas autoridades responsáveis pela preservação dos bens naturais ali presentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Possuindo escopo em Constituição Democrática, a Legislação Ambiental Brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, deve objetivar, sobretudo, o bem-estar do público ao qual se destina. A linearidade histórica desta seara do Direito evidencia estar indissociável a evolução o respeito ao Meio Ambiente, do exercício pleno da cidadania.

Em face dos desafios enfrentados pela comunidade que habita o entorno da floresta do Louzeiro, persistem práticas exploratórias e ambientalmente nocivas, tais como a caça, a retirada ilegal de madeira e argila, queimadas e descarte irregular de materiais, ainda que diante do conhecimento de parte da população do caráter ilícito das referidas condutas.

A omissão estatal, portanto, é observada não somente na ausência de fiscalização do cumprimento das leis ambientais no Louzeiro, como também através do quadro de desigualdade social enfrentado pelo corpo social dos moradores da região.

Consoante com o texto do *caput* do Artigo 225 da Constituição Federal, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é garantia constitucional por ser requisito essencial para a sadia qualidade de vida de um povo, atribuindo ao Poder Público a função de proteger e preservar os bens ambientais em prol das gerações futuras.

Ora, determinar e delimitar o Louzeiro como espaço de preservação permanente em Campina Grande é tão somente o início da jornada desta premissa constitucional.

O acompanhamento por parte da gestão atual do município, sobre quem recai a competência e responsabilidade concernente a área, é imprescindível para que não aconteçam perdas e danos irreparáveis na fauna, flora e geografia do local, de maneira que, o olhar da população para o Louzeiro em breve seja de admiração e reconhecimento como parte importante que é da nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. J. A., ARAÚJO, M. A., NASCIMENTO, S. S. DEGRADAÇÃO DA CAATINGA: UMA INVESTIGAÇÃO ECOGEOGRÁFICA. **Revista Caatinga**, Universidade Rural do Semi-Árido. Mossoró/RN. 2009. Disponível em <<https://rbmv.org/index.php/caatinga/article/view/560/645>> Acesso em 25 Nov. 2018

BRASIL. Biomas: Caatinga. **Ministério do Meio Ambiente**. 2018. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biomas/caatinga>> Acesso em 01 Dez. 2018

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Lei Ordinária nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei nº 6938/81**: Conceito, objeto e instrumentos., Salvador(BA): Jusbrasil.com.br, 2015. Disponível em: <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/321528492/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CAMPINA GRANDE. Lei Municipal nº 042, de 25 de setembro de 2009. **Institui o Código de Defesa do Meio Ambiente Municipal**. Disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5214698/4136056/2011_06PMPlaneja_4.pdf>

Acesso em 30 nov. 2018

FARIAS, Talden. **Competência legislativa em matéria ambiental**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1405, 7 maio 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9811>. Acesso em: 01 maio 2021.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 5. ed. rev. e atual. Indaiatuba (SP): Editora Foco, 2019. 744 p. ISBN 978-85-8242-368-4. Disponível em: <https://www.editorafoco.com.br/manual/direito-ambiental-5%C2%AA-edicao-2019-manual.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça o Brasil – Território**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomas-brasileiros.html>. Acesso em: 23 mar 2021.

LIMA, Rozeane Albuquerque. **Louzeiro: A invenção de uma mata. 1960-2013. Campina Grande, espaço paisagem e território**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em História) UFCG. 2014. Disponível em <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/1954/1/ROZEANE%20ALBUQUERQUE%20LIMA%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O%20PPGH%202014..pdf>> Acesso em 27 Nov. 2018

LOURENÇO, Joaquim Carlos. **Degradação Ambiental e Efetividade do Poder de Polícia Ambiental em Área de Preservação Permanente: O caso da Floresta do LOUZEIRO**. Revista Desarrollo Local Sostenible. Vol 5. nº 14. Junho de 2012. Disponível em <<http://www.eumed.net/rev/delos/14/clla.pdf>> Acesso em 25 Nov. 2018

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Competência comum, concorrente e supletiva em matéria de meio ambiente. **Revista de informação legislativa**, Brasília (DF), ano 1996, v. 33, n. 131, 7 jul. 1996. Direito ambiental, p. 167 - 174. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176473/000512681.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 25 nov. 2019.

NAZO, Georgetie Nacarato; MUKAI, Toshio. O Direito Ambiental no Brasil: Evolução Histórica e a Relevância do Direito Internacional do Meio Ambiente. *In*: NAZO, Georgetie Nacarato; MUKAI, Toshio. **O Direito Ambiental no Brasil**:

Evolução Histórica e a Relevância do Direito Internacional do Meio Ambiente. 223. ed. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 2001. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/48313/46493>. Acesso em: 25 nov. 2019.

PARAÍBA. Constituição (1989) Constituição do Estado da Paraíba. João Pessoa/PB. **Assembleia Legislativa do Estado**. Atualizada em 2005.

SILVA, Mateus Maciel César. **Aspectos conceituais do Direito Ambiental.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52546&seo=1>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 16. ed. São Paulo: Editora Sairava, 2018. 1654 p. ISBN 34:502.7 (81). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=qdNiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT57&dq=evolu%C3%A7%C3%A3o+hist%C3%B3rica+direito+ambiental&ots=UVuPk56uv-&sig=kbLqJoQgeJTQKCPuackp2Vuvcw0#v=onepage&q=evolu%C3%A7%C3%A3o%20hist%C3%B3rica%20direito%20ambiental&f=false>. Acesso em: 25 nov. 2019.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL DO SÉCULO XX. *In*: SOUSA, Ana Cristina Augusto de. **A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL DO SÉCULO XX**. Rio de Janeiro: Achegas.net, 2005. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm#_ednref18. Acesso em: 29 nov. 2019.

SOUSA, V. G., TROVÃO, D. M. B. M., FARIAS, S. A. R. **Impactos Antrópicos e Integridade Ecológica no Sítio Louzeiro, PB**. Biofar: Revista de Biologia e Farmácia. Vol. 05 nº 01. Novembro de 2011. Disponível em <http://sites.uepb.edu.br/biofar/download/v5n1-2011/impactos_antropicos_e_integridade_ecologica_no_sitio_louzeiro.pdf> Acesso em 01 Dez. 2018.

TAVARES, Bruno. **Direito Ambiental: Conceitos e Princípios Fundamentais.** 2017. Disponível em: <https://tavaresbruno.jusbrasil.com.br/artigos/487524792/direito-ambiental-conceito-e-principios-fundamentais#_ftn1> Acesso em 30 Nov. 2018

VARELA, Luciana Krempel. As Tutelas Constitucional e Penal do Meio Ambiente. *In*: VALERA, Luciana Krempel. **As Tutelas Constitucional e Penal do Meio Ambiente**. 13. ed. Portugal: Tékhne - Revista de Estudos Politécnicos, 2010. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100006. Acesso em: 25 nov. 2019.

WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista de informação legislativa**, Brasília (DF), ano 1993, v. 30, n.

118, p. 191 - 206, abr. 1993. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 nov. 2019.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus e a espiritualidade por terem zelado por mim durante toda a minha vida.

Agradeço a minha família, em especial a minha avó Graziela Pereira Trevas (in memoriam), por ter acreditado em mim e ter investido na minha educação.

A minha mãe, Mali Pereira Trevas, ao meu irmão Gabriel Estêvão Trevas de A. Silva, minha prima e irmã Júlia Graziela P. Trevas, que esteve comigo nos melhores e piores momentos desde sempre.

A minha tia, Eliane Pereira Trevas, que de igual forma, sempre esteve me fornecendo suporte.

Ao meu companheiro, Pedro Hugo P. Diniz, sem o qual a conclusão deste trabalho não teria sido possível, por meio de todo o amor, carinho e apoio fornecidos.

A toda a equipe da Delegacia de Infância e Juventude de Campina Grande, local onde obtive bastante conhecimento e o privilégio de ter estagiado.

Ao Dr. Vital Bezerra Lopes, exímio advogado e ser humano espetacular, agradeço o apoio e o conhecimento obtido durante o período de estágio.

A todo o corpo docente e de funcionários do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, onde tive o privilégio de estudar.

Ao professor Dr. Alexandre Henrique Salema Ferreira, de igual forma, por toda a ajuda e suporte oferecidos.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a minha professora e orientadora, a Dr^a Lucira Freire Monteiro, por ter acreditado neste projeto desde o início, quando apresentei timidamente a ideia ao final de uma aula, pela compreensão e amizade com a qual fui agraciada desde o princípio. Meu coração neste momento está repleto de satisfação, gratidão e alegria por ter conhecido cada um de vocês.